



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer N.º 319 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2000.

Referência: Ofício SDE/GAB N.º 4030/00, de 19 de julho de 2000.

**Assunto:** Ato de concentração N.º 08012.002887/00-51.

**Requerentes:** Nestlé Brasil Ltda. e Emege Produtos Alimentícios S.A.

**Operação:** Aquisição, pela Emege Produtos Alimentícios S.A., de ativos da Nestlé Brasil Ltda., localizados na unidade industrial de Uberlândia/MG.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas NESTLÉ BRASIL LTDA. e EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

## 1– Das Requerentes

### 1.1- Nestlé Brasil Ltda.

A Nestlé Brasil Ltda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no estado de São Paulo. Tal empresa não integra grupo econômico e suas ações pertencem à Nestlé S.A., de origem suíça, detentora de 99,9% (noventa e nove, nove por cento) do total das quotas da empresa. A Nestlé Brasil S.A. atua na Indústria Alimentícia.

### 1.2- Emege Produtos Alimentícios S.A.

A Emege Produtos Alimentícios S.A. é uma sociedade anônima, com sede no estado de Goiás e não integrante de grupo econômico. A empresa atua na Indústria Alimentícia e sua composição acionária está ilustrada no quadro I.

**QUADRO I**  
**COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**

<b>Acionistas</b>	<b>Participação nas ações ordinárias nominativas</b>
Wheatfield B.B.	72%
Sevenhill S.A.	20%
Silvia Grassi Franzini	4%
Franco Grassi	4%
Total	100%

Fonte: Requerentes

## 2– Da Operação

Trata-se de uma aquisição. A Emege Produtos Alimentícios S.A. adquiriu da Nestlé Brasil Ltda., após a conclusão da operação, ativos que encontram-se lotados na unidade industrial da Nestlé Brasil Ltda. em Uberlândia/MG, na qual são atualmente produzidas as massas alimentícias marca MAGGI e marca REIMASSAS, esta última em escala reduzida.

A operação, que restringe-se ao mercado brasileiro, desenvolveu-se através da constituição, por Nestlé Brasil Ltda., de uma sociedade subsidiária, denominada Reimassas Produtos Alimentícios S.A., a qual encontra-se em fase de constituição e que recebeu a totalidade dos ativos supracitados, que compõe o parque industrial da Cidade de Uberlândia/MG.

Após algumas transações constantes e descritas detalhadamente no **“Protocolo de Intenções, Subscrição de Ações, Cooperação Industrial e Outras Avenças”**, firmado pelas partes em 03 de julho de 2000, a Reimassas Produtos Alimentícios S.A. teria como única acionista a empresa Emege Produtos Alimentícios S.A.

Paralelamente à operação de compra e venda de ativos, as partes realizaram ainda, na mesma data, as seguintes operações, ligadas ao negócio:

- Operação de Compra e Venda dos imóveis que compõe o parque industrial, representadas por “*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra*”;
- Operação de Fabricação de massas alimentícias MAGGI, sob encomenda da Nestlé, que deverá fornecer as matérias primas utilizadas no processo produtivo, mantendo, ainda, distribuição do produto, representada por “*Contrato de Fabricação Sob Encomenda e Outras Avenças*”;
- Operação de Cessão e Transferência das marcas Reimassas, operação esta celebrada entre Societé des Produits Nestlé S.A. e Sevenhill S.A., representada por “*Instrumento de Cessão e Transferência de Marcas*”; e
- Operação de Licenciamento para exploração no Brasil da marca Buitoni, de propriedade de Societé des Produits Nestlé S.A., exclusivamente para a área de massas alimentícias, representada por “*Contrato de Licença de Uso de Marcas*” apresentado em forma de minuta.

Vale ressaltar que as massas alimentícias marca MAGGI passarão a ser produzidas pela empresa Reimassas Produtos Alimentícios S.A. sob encomenda da Nestlé Brasil Ltda., a qual permanecerá responsável, inclusive, pela aquisição das matérias primas utilizadas no processo produtivo, responsabilizando-se ainda pela distribuição do produto.

As massas alimentícias marca MAGGI deverão responder por 60% (sessenta por cento) da capacidade produtiva da Reimassas Produtos Alimentícios S.A.

### 3- Definição do mercado relevante

#### 3.1- Dimensão Produto

As empresas requerentes ofertam os seguintes produtos no mercado brasileiro:

**QUADRO II**  
**LINHAS DE PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES NO BRASIL**

<b>Produtos</b>	<b>Nestlé<sup>1</sup></b>	<b>Emege</b>
<b>Massas alimentícias</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
Farinhas de trigo		X
Misturas para pães e bolos		X

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro II, verifica-se sobreposição horizontal entre as requerentes no mercado de massas alimentícias.

As massas alimentícias ofertadas pelas requerentes estão enquadradas na classificação tarifária nº 1902.11.00, que se refere a “massas alimentícias não cozidas nem recheadas, nem preparadas de outro modo, contendo ovos”,

<sup>1</sup> Vale notar que os produtos ofertados pela Nestlé, listados no quadro, referem-se aos produzidos na fábrica objeto da operação.

classificação utilizada tanto nas pesquisas Nielsen, como pela Associação Brasileira de Massas Alimentícias – ABIMA<sup>2</sup>.

Desta forma, considera-se massas alimentícias como produto relevante à análise.

### **3.2- Dimensão Geográfica**

Massas alimentícias são produtos com baixo grau de perecibilidade, que podem ser distribuídos em todo território brasileiro em boas condições de consumo e dentro do prazo de validade.

A alíquota do imposto de importação de massas alimentícias é de 19%, conforme a classificação utilizada e a participação percentual das importações no mercado nacional é de, apenas, 2%, ou seja, 98% do produto é produzido internamente, de forma que o mercado não é internacional.

De fato, as massas alimentícias podem ser distribuídas por todo território nacional. Porém, apesar de algumas empresas atuarem em todo país, segundo informações prestadas pelas requerentes, o raio de atuação da Emege é de 500 a 1000 km, devido a limitações logísticas.

Dessa forma, considerando que a Emege distribui o seu produto num raio não superior a 1000 km e, que sua fábrica está localizada em Goiânia/GO, define-se como dimensão geográfica da análise a região delimitada pela interseção entre a área de atuação da Nestlé (todo o território nacional) e a área de atuação da Emege (delimitada por um raio de 1000 km a partir de sua fábrica em Goiânia/GO).

Sendo assim, considera-se como relevante a região delimitada por um raio de 1000 km a partir de Goiânia/GO.

O mercado relevante da análise é, portanto, o mercado regional de massas alimentícias localizado num raio de 1000 km a partir da fábrica da Emege, em Goiânia/GO.

## **4- Possibilidade do exercício do poder de mercado**

---

<sup>2</sup> As massas alimentícias frescas ou instantâneas não estão incluídas nesta classificação, uma vez que não são substitutos, tanto sob o ponto de vista da demanda como da oferta.

#### 4.1- Determinação da parcela de mercado das requerentes

O quadro III apresenta as parcelas de mercado de algumas empresas ofertantes de massas alimentícias na dimensão geográfica relevante.

**QUADRO III**  
**ESTRUTURA DA OFERTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS NA REGIÃO**  
**DELIMITADA POR UM RAIOS DE 1000 KM A PARTIR DA FÁBRICA DA**  
**EMEGE EM GOIÂNIA/GO NO ANO DE 1999**

<b>Empresas</b>	<b>Participação (%) no faturamento</b>
<b>Emege</b>	<b>5%</b>
<b>Nestlé</b>	<b>9%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>14%</b>
Anaconda	7%
Basilar	20%
Orsi	3%
Domingos Costa	5%
Intermoinhos Nordeste	1%
Baccherini	0%
Piraquê	7%
Santista	14%
Antunes	0%
Selmi	20%
Cadore	2%
Santa Amália	8%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: SEAE (elaborado a partir das informações enviadas pelas empresas consultadas).

De acordo com o quadro III, é possível notar que a participação das requerentes, resultante da operação, é inferior a 20% do mercado relevante. Tal participação é considerada insuficiente para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

Vale ressaltar que o quadro III apresenta apenas algumas das empresas constituintes da dimensão geográfica em questão, subestimando as participações efetivamente praticadas por elas. Na realidade, a participação de cada empresa neste mercado tende a reduzir-se com a introdução das demais empresas que o compõem, inviabilizando ainda mais o exercício unilateral do poder de mercado.

#### 4.2- Cálculo do $C_4$

A soma da participação de mercado das quatro maiores empresas ( $C_4$ ), no mercado mundial de vestimentas, é inferior a 75%, o que torna a concentração insuficiente para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

## 5- Conclusão

A operação em análise é passível de aprovação dentro de um ponto de vista estritamente econômico. Conforme analisado anteriormente, a concentração econômica horizontal verificada entre as requerentes, foi inferior a 20% e o C<sub>4</sub> inferior a 75%, o que não viabiliza o exercício unilateral e/ou coordenado de poder de mercado.

À consideração superior.

ALINE POLIBIANO BELTRAME FARIA  
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico